



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

ANEXO VI MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Habitação, e a entidade “.....”, com o objetivo de execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA e das ETAPAS INICIAIS DO TRABALHO SOCIAL no Território Periférico (Macroárea) Jardim Cláudia, no âmbito do Programa Periferia Viva – Urbanização de Favelas, como fase indispensável e preliminar do projeto de Urbanização, Regularização Fundiária e Provisão Habitacional para requalificação do território periférico por meio do melhoramento viário e da remoção de residências em situação de precariedade, com reassentamento das famílias em terreno próximo, preservando os vínculos sociais e o acesso à infraestrutura existente.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por RUTH CRISTINA FERREIRA RAMOS, Secretária de Habitação, na forma do Decreto Municipal nº 22.967/2025, e alterações, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade, com endereço sede e local de atendimento na Rua, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita noº Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de sob nº, neste ato representada por, portador do RG. nº..... e do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente ENTIDADE, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e alterações, pelas diretrizes e normativas do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), bem como demais dispositivos legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo a execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA e das ETAPAS INICIAIS DO TRABALHO SOCIAL no Território Periférico do Jardim Cláudia (Macroárea), no âmbito do Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas, de acordo com o Plano de Trabalho juntado ao **Processo Administrativo SB nº 20410/2026-68**, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. O início das atividades de que trata o *caput* ocorrerá com a Ordem de Início dada pela SEHAB até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.0 - Conforme o Plano de Trabalho juntado ao Processo Administrativo SB nº 20410/2026-68, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO desenvolverão atividades voltadas à execução do PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA e das ETAPAS INICIAIS DO TRABALHO SOCIAL no Território Periférico do Jardim Cláudia (Macroárea), visando a implementação do projeto para requalificação do território periférico, incluindo regularização fundiária, melhoria de moradias e construção de conjunto habitacional (cerca de 160 unidades) para realocação de famílias, no âmbito do Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas, que prevê um investimento total de R\$ 107.214.016,25 (cento e sete milhões, duzentos e quatorze mil, dezesseis reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 69.438.600,00 financiados pelo FGTS – Operação CT 0633.970-43/2024 e R\$ 37.775.416,25 em contrapartida municipal, em benefício direto estimado para 1.205 famílias e aproximadamente 2.500 moradores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.0 - Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:

I – Fiscalizar e assegurar o pleno cumprimento do Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE e aprovado pelo MUNICÍPIO, conforme processo de CHAMAMENTO PÚBLICO autuado no Processo Administrativo SB nº 20410/2026-68, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do presente Termo de Colaboração;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE e por esta indicada;

III - prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA;

V - fornecer instruções específicas à ENTIDADE por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

VII - na hipótese de inexecução pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar eventuais bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

VIII - comunicar ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho de respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.0 - Para execução da presente parceria, a ENTIDADE obriga-se a:

I - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, denominada ENTIDADE/ Termo de Colaboração;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V – iniciar a execução do Plano de Trabalho em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;

VI - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

VII - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VIII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

IX – restituir ao MUNICÍPIO, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X – restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XII – Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e exigências estabelecidas pela Secretaria de Habitação, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Habitação

XIII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XIV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da ENTIDADE;
- b) nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.1 – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo único. Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.

5.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela ENTIDADE, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo MUNICÍPIO, observando-se as disposições das Instruções Normativas 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

CLÁUSULA SEXTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.0 - A execução da presente parceria será monitorada pela DIVISÃO DE PROJETOS/ DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS HABITACIONAIS – SEHAB 1, da SECRETARIA DE HABITAÇÃO do MUNICÍPIO.

6.1 – A DIVISÃO DE PROJETOS/SEHAB 1 emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria, e o submeterá à SECRETARIA DE HABITAÇÃO, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 - O MUNICÍPIO poderá realizar, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de vistorias e/ou solicitação de relatórios, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS BENS PERMANENTES

7.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a ENTIDADE deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao MUNICÍPIO. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da ENTIDADE, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

7.1 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Manutenção e Controle de Bens Patrimoniais da Secretaria de Habitação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Secretaria de Habitação.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.0 – Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ (XXXXX), a serem repassados à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

Cronograma Físico-Financeiro											
Território Periférico do Jardim Cláudia (Macroárea) - Plano de Ação											
Etapas/Fases		Meses									Total por etapa (R\$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
1	Plano de Ação - Periferia Viva										
A	Organização do Processo Participativo	R\$ 34.484,88	R\$ 34.484,88								R\$ 68.969,77
B	Leitura Técnico-Comunitária	R\$ 34.484,88	R\$ 34.484,88	R\$ 20.690,93							R\$ 89.660,70
C	Planejamento da estratégia de ação			R\$ 20.690,93	R\$ 29.264,86						R\$ 49.955,79
D	Elaboração ou adequação de projetos			R\$ 20.690,93	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86				R\$ 108.485,52
E	Arranjo Institucional	R\$ 34.484,88	R\$ 34.484,88	R\$ 20.690,93	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86				R\$ 177.455,28
F	Ação Tática					R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86	R\$ 45.879,01	R\$ 45.879,01	R\$ 45.879,01	R\$ 196.166,76
G	Mediação e pactuação das etapas do projeto			R\$ 20.690,93	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86	R\$ 29.264,86	R\$ 45.879,01	R\$ 45.879,01	R\$ 45.879,01	R\$ 246.122,55
2	Etapas Iniciais - Trabalho Social										
A	Mobilização, Comunicação e Participação Social	R\$ 34.411,58	R\$ 34.411,58	R\$ 20.541,85		R\$ 13.694,57	R\$ 13.694,57	R\$ 3.636,24	R\$ 5.454,36	R\$ 10.908,72	R\$ 136.753,46
B	Sustentabilidade da intervenção ou operação social				R\$ 20.541,85	R\$ 13.694,57	R\$ 13.694,57	R\$ 3.636,24	R\$ 5.454,36		R\$ 57.021,58
C	Elaboração de Projeto do Trabalho Social (PTS)			R\$ 20.541,85	R\$ 20.541,85	R\$ 13.694,57	R\$ 13.694,57				R\$ 68.472,83
D	Elaboração de TR para contratação de execução de PTS							R\$ 3.636,24			R\$ 3.636,24
	Operacional	R\$ 17.709,09	R\$ 4.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 28.180,29	R\$ 31.492,66	R\$ 222.463,78
	Total (R\$)	R\$ 155.575,32	R\$ 142.046,52	R\$ 172.718,64	R\$ 186.323,44	R\$ 186.323,44	R\$ 186.323,44	R\$ 130.847,03	R\$ 130.847,03	R\$ 134.159,40	R\$ 1.425.164,26
	Total Geral (R\$) c/ 5% de ISS	R\$ 7.778,77	R\$ 7.102,33	R\$ 8.635,93	R\$ 9.316,17	R\$ 9.316,17	R\$ 9.316,17	R\$ 6.542,35	R\$ 6.542,35	R\$ 6.707,97	R\$ 71.258,21
	Total Geral (R\$)	R\$ 163.354,09	R\$ 149.148,85	R\$ 181.354,57	R\$ 195.639,61	R\$ 195.639,61	R\$ 195.639,61	R\$ 137.389,38	R\$ 137.389,38	R\$ 140.867,37	R\$ 1.496.422,47
	% Mensal	10,92%	9,97%	12,12%	13,07%	13,07%	13,07%	9,18%	9,18%	9,41%	100%
	% Acumulado	10,92%	20,88%	33,00%	46,08%	59,15%	72,22%	81,41%	90,59%	100,00%	

CLÁUSULA NONA
DA TRANSFERÊNCIA

9.0 – O MUNICÍPIO transferirá à ENTIDADE, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando a seguinte dotação orçamentária: 09.091.4.4.50.39.00.16.482.0012.1040-07 ou sob outra codificação que vier a substituí-la.

9.1 - A transferência devida pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela ENTIDADE para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

10.0 – A liberação dos recursos está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

10.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando planilha demonstrativa, devendo ser entregue na Secretaria de Habitação do MUNICÍPIO até o 5º dia útil de cada mês.

10.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.3 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os quantitativos e as especificações do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

DAS VEDAÇÕES

11.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

11.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, e suas alterações, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

11.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a entidade será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

12.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à DIVISÃO DE PROJETOS/SEHAB 1, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da parceria, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e exigências estabelecidas, para análise e aprovação da DIVISÃO DE PROJETOS/SEHAB 1, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria e o submeterá à homologação da SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO, na forma da Cláusula 6.1.

II - Apresentação pela ENTIDADE do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da parceria, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do MUNICÍPIO.

12.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a ENTIDADE deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.

12.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Habitação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

12.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

12.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP, o MUNICÍPIO deverá observar o disposto nas referidas Instruções,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

ficando a ENTIDADE obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

12.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.0 - A parceria vigorará por até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura ou até a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO, na forma da Cláusula 6.1., o que for menor, podendo ser aditado, sem ônus financeiro, em caso de necessidade de prazo para atendimento de exigências para regularização da execução do objeto ou da prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO.

13.1 – O MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados;

13.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da ENTIDADE, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14, suas alterações, e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Habitação

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Habitação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo,/...../2026.

.....
RUTH CRISTINA FERREIRA RAMOS
Secretária de Habitação

.....
Organização da Sociedade Civil
Presidente

Testemunhas:

1.
2.
3.